



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2023

Altera o *caput* e o §1º do Art. 124-A da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do §2º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município de Matias Barbosa:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* e o §1º do art. 124-A da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução definidos em atos regulamentadores, nos termos do §11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

(...)”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de julho de 2023.

Anselmo Ítalo Leopoldino
Vereador

João Felipe da Silva
Vereador

Julimar de Assis Souza
Vereador

EM 07 / 08 / 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Diego Damasceno Milioni
Vereador

José Carlos de Souza Páscoa
Vereador

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br




Otávio Júlio Gonçalves Filho
Vereador


Weley Rodrigues da Silva
Vereador


Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Vereadora

Justificativa: A Emenda Constitucional nº.126, de 21 de dezembro de 2022, alterou o limite das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, passando de 1,2% (um vírgula dois por cento) para 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, motivo pelo qual apresentamos o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 01/2023

Altera o *caput* e o §1º do Art. 124-A da Lei Orgânica do
Município de Matias Barbosa.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Ficam alterados o *caput* e o §1º do art.124-A da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução definidos em atos regulamentadores, nos termos do §11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

(...)”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 10 de julho de 2023.

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal